



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DE J. LUÍS MARQUES CONTRA A RTP 2** (Aprovada na reunião plenária de 28.ABR.99)

#### **I - OS FACTOS**

I.1 - Em 22 de Março de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de J. Luís Marques, de Lisboa, contra o Canal 2 da RTP, por alegada *"falta de isenção e pluralismo democrático"* nos serviços noticiosos, exemplificando com o "Jornal 2" de 19 do mesmo mês, em que, a propósito das *"polémicas demissões na P.J. e do SIS"*, apenas foi ouvido Angelo Correia (PSD), *"... contrariamente ao procedimento observado, nessa mesma noite, no Telejornal da SIC, das 20 Horas, Estação esta que convidara para um debate sobre a polémica questão (...) os Srs. Angelo Correia (PSD) e José Magalhães (PS) ..."*.

I.2 - Solicitada, ao abrigo do artigo 8º, conjugado com a alínea n) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre a queixa tivesse por conveniente e a enviar a este Órgão uma "cassette" com o material em causa, a RTP veio dizer em síntese que:

- ao longo da crise da Justiça o "Jornal 2" ouviu diversas personalidades;
- o equilíbrio e isenção de um operador televisivo não deve avaliar-se no imediato mas sim, no decurso do tempo;
- o Engenheiro Ângelo Correia é comentador do Canal e nesse dia foi ele ouvido. No dia 25 de Março foi, por exemplo, ouvido outro comentador: o Dr. José Carlos Vasconcelos.

I.3 - O visionamento da "cassette" confirma que o Engenheiro Ângelo Correia foi ouvido pelo jornalista sobre a crise da justiça e deu a sua opinião.

#### **II - ANÁLISE**

II.1 - São atribuições da AACS providenciar pela isenção e rigor da informação e contribuir para garantir o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado, conforme preceituam as alíneas b) e e) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, competindo-lhe, nos termos da alínea n) do artigo 4º da mesma Lei, apreciar, no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurarem violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

comunicação social, adoptando as providências adequadas.

Este Órgão é, assim, competente para analisar a questão que lhe é colocada de alegada violação pelo Canal 2 da RTP do rigor e do pluralismo a que a Lei o obriga.

**II.2** - Embora a Lei da Televisão (Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho), no seu artigo 20º, estabeleça a liberdade de programação e de informação dos operadores de televisão, no artigo 44º comina à concessionária do serviço público - no caso a RTP - entre outras, a obrigação de "*assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação...*".

Há, assim, que verificar se a RTP - Canal 2, no "Jornal 2" de dia 19 de Março, cumpriu ou não as obrigações legais que sobre ela impendem no que ao rigor e pluralismo diz respeito.

**II.3** - O pluralismo de um operador televisivo não pode ser analisado programa a programa. A AACS já por diversas vezes deliberou no sentido de que só no decurso de um certo período de tempo é possível proceder a tal avaliação.

O "Jornal 2" não tem obrigação de ouvir em simultâneo todos os seus comentadores.

Não pode, assim, no que respeita à situação concreta colocada à apreciação deste Órgão, concluir-se ter o "Jornal 2" violado a obrigação de respeitar o pluralismo pelo facto de apenas ter ouvido um dos seus comentadores.

**II.4** - O rigor informativo tem a ver com a apresentação correcta da realidade factual e respeitadas que sejam as "*leges artis*" dos jornalistas. No caso em apreço, tratou-se da opinião de um comentador que, ao ser entrevistado, exprimiu o seu ponto de vista, e apenas este, sobre as questões que lhe foram postas. Parece, por isso, não se colocar qualquer problema de violação da Lei neste particular.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa de J. Luís Marques contra o Canal 2 da RTP, por, no "Jornal 2" de 25 de Março de 1999, a propósito da crise da justiça, ter ouvido apenas o comentador do canal engenheiro Ângelo Correia, pelo que teria violado os deveres de rigor e pluralismo a que se encontra vinculado o concessionário do serviço público de Televisão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera

./.

423



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

considerá-la improcedente, uma vez que o pluralismo de um operador televisivo não pode ser avaliado apenas por um programa, e por outro lado, não se verificou, no caso, qualquer quebra de rigor informativo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Abril de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo